



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o **Banco Municipal de Materiais de Construção Reciclados – BMMCR** no Município de Cariacica/ES, estabelece diretrizes para seu funcionamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cariacica aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica/ES, o **Banco Municipal de Materiais de Construção Reciclados – BMMCR**, destinado à coleta, triagem, armazenagem e distribuição de materiais decorrentes de sobras de obras públicas ou privadas, ou oriundas de doações da população, em condições de reutilização.

Art. 2º São objetivos do BMMCR:

- I – reduzir o descarte irregular de resíduos produzidos pela construção civil;
- II – promover a reutilização de materiais;
- III – disponibilizar materiais para melhorias habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV – incentivar práticas sustentáveis na construção civil;
- V – contribuir para a regularização de moradias precárias;
- VI – reduzir a demanda por materiais novos em obras sociais e comunitárias;
- VII – fomentar ações de cidadania ambiental.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se materiais de construção reutilizáveis, entre outros, aqueles listados a seguir:

- I – tijolos, blocos e telhas;
- II – madeira;
- III – pisos, cerâmicas e revestimentos;
- IV – portas, janelas e esquadrias;
- V – louças sanitárias;
- VI – material hidráulico ou elétrico;
- VII – tintas e acabamentos em condições de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

Parágrafo único. A aceitação dos materiais dependerá de avaliação técnica quanto à segurança de utilização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – empresas da construção civil;
- II – entidades civis e comunitárias;
- III – cooperativas de reciclagem;
- IV – instituições de ensino;
- V – organizações não governamentais;
- VI – associações de moradores.

Art. 5º Poderão solicitar materiais do BMMCR famílias residentes no Município que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- II – comprovação de residência;
- III – comprovação de necessidade habitacional;
- IV – parecer técnico da assistência social.

Parágrafo único. Terão prioridade famílias em situação de extrema vulnerabilidade, vítimas de calamidade pública ou desastres naturais.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** após sua publicação, devendo:

- I – definir o órgão gestor do BMMCR;
- II – estabelecer requisitos para logística de coleta, triagem, armazenamento e distribuição;
- III – disciplinar critério de seleção e priorização dos beneficiários;
- IV – instituir instrumentos de transparência e controle social;
- V – elaborar protocolos de segurança e descarte adequado dos materiais não aproveitáveis.

Art. 7º – A criação do BMMCR não implica, neste momento, aumento direto de despesas obrigatórias, uma vez que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA**

- I – poderá utilizar estruturas físicas existentes do Município;
 - II – pode ser operacionalizado por servidores já lotados em secretarias correlatas;
 - III – pode ser custeado por meio de convênios, doações e parcerias;
 - IV – não pressupõe contratação imediata de pessoal.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias definidas na regulamentação, podendo ser suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de novembro de 2025.

FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO) VEREADOR (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Banco Municipal de Materiais de Construção Reciclados – BMMCR, instrumento inovador capaz de unir políticas públicas ambientais, habitacionais e sociais.

O setor da construção civil figura entre os maiores geradores de resíduos sólidos urbanos. Estima-se que entre 40% e 70% dos resíduos sólidos de uma cidade sejam provenientes de obras. A inadequada disposição desses rejeitos ocasiona diversos problemas ambientais, como ocupação de áreas verdes, poluição de cursos d'água, proliferação de vetores, e aumento do custo de destinação.

Por outro lado, parte significativa desses materiais possui potencial de reutilização, podendo servir à melhoria habitacional de famílias vulneráveis. Assim, o BMMCR alinha-se a princípios de sustentabilidade, inclusão e economia circular.

A iniciativa também representa importante ferramenta social, ao permitir que famílias de baixa renda obtenham materiais básicos para ampliações, reformas ou melhoria de casas em más condições. Experiências exitosas em municípios como Caxias do Sul/RS e Campinas/SP demonstram elevada eficácia do modelo, com forte impacto positivo na redução do desperdício, promoção ambiental e proteção social.

Além disso, o programa incentiva a cidadania ambiental, fortalece o vínculo comunitário e reduz custos indiretos com coleta e destinação final de resíduos.

Cumpre esclarecer que a presente Lei é **constitucional**, pois se insere no âmbito de competência municipal definida pelo art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No que se refere ao aspecto financeiro, a proposta **não cria despesa obrigatória imediata**, podendo utilizar instalações físicas já existentes, servidores públicos municipais e parcerias com setores privados, instituições acadêmicas e sociedade civil. Assim, a regulamentação pelo Executivo poderá definir a melhor forma de implementação, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

Portanto, a criação do BMMCR representa um avanço legislativo moderno, sustentável e de alto impacto social, ambiental e econômico.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de novembro de 2025.

FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO) VEREADOR (PSB)